



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CARLOS BARBOSA - RS**

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Adota os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, aos serviços disponibilizados pela Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, através de seus canais digitais, ao cidadão, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução, nos moldes do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021, adota os comandos previstos naquela Lei, acerca dos princípios, regras e instrumentos para a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo através de seus canais digitais, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, instituindo o Programa Governo Digital.

**Art. 2º** São diretrizes básicas do Governo Digital:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta dos serviços digitais;
- III – aproximação entre a Câmara de Vereadores e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadores da inclusão .

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Carlos Barbosa poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art.4º** As iniciativas do Programa Governo Digital serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

**Art.5º** Caberá ao Programa Governo Digital:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art.6º** - A Câmara Municipal de Carlos Barbosa buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**Art.7º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Carlos Barbosa.

**Art.8º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Carlos Barbosa;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º** - O Programa Governo Digital deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

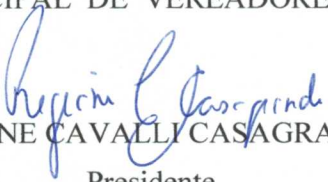
**Art.10** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Site Oficial próprio;
- II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carlos Barbosa;
- III – Atividades Legislativas;
- IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas
- V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Carlos Barbosa;
- VI - Sistema web de Ouvidoria;
- VII - Sistema web do Acesso a Informação - SIC;
- VIII – Pauta das Sessões Plenárias;
- IX – Consulta a Matérias Legislativas;
- X – Radar da Transparência Pública;
- XI – Licitações e Contratos;
- XII – Uso de Veículos e Diárias;
- XIII – Recursos Humanos;
- XIV - Relatório de Contas Públicas.
- XV – Fale conosco.

**Art. 11** - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
REGIANE CAVALLI CASAGRANDE  
Presidente